



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

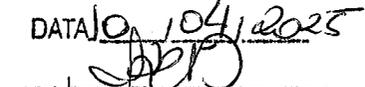
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE
08 DE ABRIL DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 3489/2025

LIVRO Nº 01 FLS. 160V

DATA 10/04/2025


ENCARREGADO

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2023 QUE ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 73, I da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado trecho do anexo I da Lei Complementar nº 84 de 24 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

(Art. 17 da Lei Complementar nº 84, de 24 de janeiro 2023)

Funções Gratificadas

Denominação	Valor Mensal	Carga Horária
(...)	(...)	(...)
Gestor de Contrato	R\$ 900,00	Dedicação exclusiva
(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Bom Jesus da Penha, 08 de abril de 2025.


Rone Andre de Lima
Prefeito do Município

RONE ANDRÉ DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2023 QUE ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Verificou-se durante o período de transição, bem como no início desta Gestão a possibilidade de redução de gastos com pessoal em relação à função gratificada em tela, haja vista a necessária proporcionalidade da remuneração em comparação às demais funções gratificadas de fiscal de contrato, pregoeiro, e demais colaboradores do processo licitatório.

Nesse sentido, contando com a aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rone André de Lima
Prefeito do Município

RONE ANDRÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Francielly Moraes Pires
DD. Presidente
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha – MG